

**CEDI**

**Povos Indígenas no Brasil**

Fonte: DOU Class.: GID 00010  
 Data: 18-10-94 Pg.: Sec 2 pp 6.640

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

PORTARIA Nº 912, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e em conformidade com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, resolve:

Art. 1º - Constituir Grupo Técnico com a finalidade de identificar e delimitar a TERRA INDÍGENA ITAOCA, da etnia Guarani, no município de Mongaguá, estado de São Paulo, jurisdicionada à Administração Regional de Bauru/SP, composto por: 1. WAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA, antropólogo-coordenador, lotado no DID/DAF/FUNAI/BSB; 2. FLÁVIO LUIZ CORNE, engenheiro agrimensor, lotado na ADR.Bauru/SP/FUNAI; 3. ANÉSIO COELHO DE SOUZA, engenheiro agrônomo, lotado na ADR.Bauru/SP/FUNAI; 4. ANDRÉ LUIZ ABRAHÃO, fotógrafo convidado da Documentação Indigenista e Ambiental-DIA; 5. LUÍS MORAES NETO, engenheiro civil, lotado no INCRA/SP; 6. OSMAR DE GÓES TELLES FILHO, topógrafo, lotado no INCRA/SP; 7. MAGALI APARECIDA DOS SANTOS, geógrafa, lotada na Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Determinar o deslocamento do Grupo Técnico ao Estado de São Paulo, para, em conjunto com os índios, identificar e delimitar os limites da terra supra, com suas aldeias, roças e possíveis territórios de caça e pesca.

Art. 3º - Realizar o levantamento fundiário, juntamente com o estudo de definição da terra indígena a ser apreciado pelo Grupo Técnico, que constará de vistoria de benfeitorias implantadas por não-índios nos limites a serem propostos, a natureza da ocupação, contingente populacional e conflitos acaso existentes, mediante a identificação de posse, domínios, levantamentos documentais em cartórios das certidões de registro e respectivas sucessórias.

Art. 4º - Determinar o prazo de 10 (dez) dias para a execução dos trabalhos de campo e 30 (trinta) dias para apresentação do relatório, a contar do início efetivo dos trabalhos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO